

**Excelentíssimo Senhor Doutor Ministro do Supremo Tribunal Federal e
Presidente do Conselho Nacional de Justiça**

O Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – FONAVID; o Colégio de Coordenadorias da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário Brasileiro – COCEVID; e o Fórum Nacional de Juízes Criminais – FONAJUC

Considerando a importância do Mês Nacional do Júri, instituído pela Portaria CNJ n. 69/2017, que viabiliza a concentração de esforços para que os Tribunais de Justiça de todo o país julguem os crimes dolosos contra a vida, assegurando a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

Considerando a importância do Programa Justiça pela Paz em Casa, campanha de mobilização nacional promovida pelo CNJ em parceria com os Tribunais de Justiça estaduais, que amplia a efetividade da Lei Maria da Penha e concentra esforços para agilizar o andamento dos processos relacionados à violência de gênero;

Considerando a importância dos 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher, movimento criado pelo Conselho Nacional de Justiça, cuja campanha se inicia no Dia da Consciência Negra no país e abarca o Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher, e que busca sensibilizar a sociedade sobre o tema, em sintonia com os objetivos da Agenda 2030, em especial a ODS 5, que visa estimular ações para o alcance da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas;

vem requerer o que segue.

O Mês Nacional do Júri é selecionado como o mês de novembro, conforme inciso I do artigo 1º da supramencionada Portaria. O Programa Justiça pela

Paz em Casa possui três edições de esforços concentrados nos seguintes meses: março, agosto e novembro. Os 21 Dias de Ativismo se iniciam no dia 20 de novembro.

É sabido que as iniciativas acima pontuadas geram uma demanda de trabalho adicional às magistradas e aos magistrados de todo o país, que concentram esforços para a plena efetividade das ações estipuladas, o que se percebe facilmente por meio dos dados estatísticos fornecidos ao Conselho Nacional de Justiça pelos Tribunais de Justiça de toda a nação e do número de audiências realizadas, além das ações interdisciplinares organizadas com a finalidade de sensibilização e conscientização acerca da temática.

Tais ações alcançam, de igual forma, todas as demais instituições do Sistema de Justiça, como Defensoria Pública, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, Equipes Técnicas, dentre outras. Tais instituições, por vezes, não possuem número de profissionais suficientes para atendimento de todas as demandas, situação que acarreta o acúmulo de atribuições, a incompatibilidade de agenda na realização dos atos processuais designados e um verdadeiro desafio para os setores responsáveis pela designação destes profissionais, especialmente nos Estados com dimensões territoriais maiores. Também não se pode olvidar da dificuldade que estas mobilizações representam para as comarcas de competência múltipla, quando efetivadas em um mesmo período.

Desta forma, o FONAVID, o COCEVID e o FONAJUC respeitosamente solicitam a aferição da viabilidade e da conveniência da alteração do artigo 1º, parágrafo 1, da Portaria CNJ n. 69/2017, selecionando outro mês do ano para a realização do esforço concentrado de julgamento dos crimes dolosos contra a vida, buscando, desta forma, aprimorar, otimizar e melhorar continuamente o resultado que se busca com a existência do Mês Nacional do Júri, 3 edição do Programa Justiça pela Paz em Casa e 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

À disposição para esclarecimentos e demais questões que se fizerem necessárias.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2026.

Camila Rocha Guerin

Presidente do FONAVID

Nágila de Brito

Presidente do COCEVID

Erika Silveira de Moraes Brandão

Presidente do FONAJUC